



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.488/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

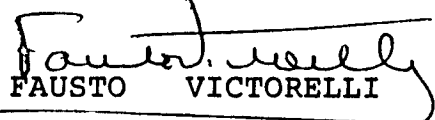
Artigo 1º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de Encarregado de Setor de Patrimônio, Máquinários e Veículos, Referência 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passará a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- A partir desta data, ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Mecânico, Referência 29, e de Ajudante de Mecânico, Referência 17, que passarão a constar no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração